



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

---

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3 B, GU 19 B, Bloco A5, 0, 1º e 2º | Luanda, Angola  
Tel.: +244 222 70 46 00 – Fax: +244 222 70 46 09 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao  
UO/OD 5477 – NIF 740300827

## **INSTRUÇÃO N.º 005/CMC/06-17**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS AUDITORES EXTERNOS**

Considerando que os Auditores Externos são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), um conjunto de informações periódicas, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos definidos no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre as referidas entidades;

Havendo necessidade de se estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto dos deveres de informação que impendem sobre as referidas entidades, bem como de tornar céleres os procedimentos de envio de informação, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, reforçando a sua segurança, rigor e qualidade;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. Os Auditores Externos devem enviar para o endereço sede da CMC em formato físico e por via electrónica, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, através do *link*: <https://extranet.cmc.gv.ao>, em formato PDF, as seguintes informações:
  - a) Até ao 10.º (décimo) dia após ocorrência a que respeita a informação sobre:
    - i. Alteração ao Contrato Social;
    - ii. Admissão de novos sócios;
    - iii. Celebração ou rescisão de contrato com peritos contabilistas.
  - b) Até ao 10.º (décimo) dia após ocorrência, a informação sobre a actualização da Apólice do seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
  - c) Até ao 15.º (décimo quinto) dia após ocorrência, a informação sobre a celebração e a cessação de vigência dos contratos relativos à execução dos serviços de auditoria nos termos do artigo 2.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos.
  - d) Até ao último dia útil do mês de Abril de cada ano, a informação prevista no Anexo IV do Regulamento dos Auditores Externos, designadamente:
    - i. Identificação do Registado;
    - ii. Contas anuais;
    - iii. Relação nominal das entidades para as quais presta serviços abrangidos em sede do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;
    - iv. Valor dos proveitos anuais e horas de trabalho prestadas pelos serviços acima referidos;
    - v. Número de sócios e peritos contabilistas contratados;
    - vi. Política de educação contínua desenvolvida no exercício.



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

2. Os ficheiros enviados pelos auditores externos devem obedecer o limite máximo de 250 Mb, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
3. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
5. A presente Instrução entra em vigor no dia 10 de Agosto de 2017.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITALIS**, em Luanda, aos 21 de Junho de 2017.

**O Presidente em Exercício**

  
**Mário Gavião**

